

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões


Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	10
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	19
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	23
PAUTAS DE JULGAMENTO	24

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Publicação: Sexta-feira, 20 de janeiro de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº. 017460/2021

ACÓRDÃO Nº 539/2022-SPL
 ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO
 DECISÃO Nº. 12/2022
 SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº. 004, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.
 PEDIDO DE REEXAME REFERENTE À APOSENTADORIA
 RECORRENTE: VALTIMAURA SIQUEIRA SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO - OAB/PI Nº 3.129, E OUTROS)
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
 RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

*Pedido de Reexame referente à Aposentadoria –
 Conhecimento e Provimento do Recurso. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **provimento** do Pedido de Reexame, para registrar o ato concessório de Aposentadoria apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
 Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
 Relator Substituto

PROCESSO TC Nº. 001814/2022

ACÓRDÃO Nº 540/2022-SPL
 ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO
 DECISÃO Nº. 12/2022
 SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº. 004, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.
 PEDIDO DE REEXAME REFERENTE À APOSENTADORIA
 RECORRENTE: MARIA EDNEÊ RODRIGUES DE MACEDO
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
 RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

*Pedido de Reexame referente à Aposentadoria –
 Conhecimento e Provimento do Recurso. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **provimento** do Pedido de Reexame, para registrar o ato concessório de Aposentadoria apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
 Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
 Relator Substituto

PROCESSO TC Nº. 002890/2022

ACÓRDÃO Nº 541/2022-SPL
 ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO
 DECISÃO Nº. 12/2022
 SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº. 004, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.
 PEDIDO DE REEXAME REFERENTE À APOSENTADORIA
 RECORRENTE: ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
 RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

*Pedido de Reexame referente à Aposentadoria –
 Conhecimento e Provimento do Recurso. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **provimento** do Pedido de Reexame, para registrar o ato concessório de Aposentadoria apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
 Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
 Relator Substituto

PROCESSO TC Nº. 005060/2021

ACÓRDÃO Nº 542/2022-SPL
 ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO
 DECISÃO Nº. 12/2022
 SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº. 004, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.
 PEDIDO DE REEXAME REFERENTE À APOSENTADORIA
 RECORRENTE: DINA MARIA FREITAS FERREIRA
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
 RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

*Pedido de Reexame referente à Aposentadoria –
 Conhecimento e Provimento do Recurso. Decisão unânime*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **provimento** do Pedido de Reexame, para registrar o ato concessório de Aposentadoria apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
 Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
 Relator Substituto

PROCESSO TC Nº. 018844/2021

ACÓRDÃO Nº 543/2022-SPL
 ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO
 DECISÃO Nº. 12/2022
 SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº. 004, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.
 PEDIDO DE REEXAME REFERENTE À APOSENTADORIA
 RECORRENTE: CÍCERO ALVES FEITOSA
 ADVOGADOS(S): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO - OAB/PI Nº 3.129, E OUTROS.
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
 RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

*Pedido de Reexame referente à Aposentadoria –
 Conhecimento e Provimento do Recurso. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **provimento** do Pedido de Reexame, para registrar o ato concessório de Aposentadoria apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
 Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
 Relator Substituto

PROCESSO: TC/006102/2017

ACÓRDÃO Nº 074/2021-SPC
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ – COMEPA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)
 UNIDADE GESTORA: COMEPA – EXERCÍCIO 2017
 RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO
 ADVOGADO: VINÍCIUS EDUARDO TEXEIRA RIBEIRO (OAB/PI Nº 14.801)
 RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CONTAS. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS À CORTE DE CONTAS.

A ausência de movimentação financeira não justifica a falta de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 16 c/c art. 69 da Resolução TCE/PI nº 27, de 03 de novembro de 2016.

Sumário: Contas de Gestão. Consórcio dos Municípios do Médio Parnaíba do Piauí. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.

Síntese de falhas não sanadas após o contraditório: descumprimento à Resolução TCE/PI nº 27/2016 (parcialmente sanada).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 15, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/08 da peça 21, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Jonas Moura de Araújo (Presidente), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos

(Licença para Tratamento de Saúde); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/003403/2018

ACÓRDÃO Nº 075/2021-SPC

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR CONTRA O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ – COMEPA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

REPRESENTADO: COMEPA – EXERCÍCIO 2017

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO

ADVOGADO: VINÍCIUS EDUARDO TEXEIRA RIBEIRO (OAB/PI Nº 14.801)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS À CORTE DE CONTAS.

A ausência de movimentação financeira não justifica a falta de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 16 c/c art. 69 da Resolução TCE/PI nº 27, de 03 de novembro de 2016.

Sumário: Representação. Consórcio dos Municípios do Médio Parnaíba do Piauí. Conhecimento. Procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial formulada pelo Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 01 do processo TC/003403/2018, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 08 do processo TC/003403/2018, a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às

fls. 01/13 da peça 03 do processo TC/006102/2017, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 13 do processo TC/006102/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 16 do processo TC/003403/2018 e às fls. 01/08 da peça 15 do processo TC/006102/2017, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/08 da peça 21 do processo TC/006102/2017, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), sem aplicação de multa.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (Licença para Tratamento de Saúde); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/021854/2017

ACÓRDÃO Nº 076/2021-SPC

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR CONTRA O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ – COMEPA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

REPRESENTADO: COMEPA – EXERCÍCIO 2017

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO

ADVOGADO: VINÍCIUS EDUARDO TEXEIRA RIBEIRO (OAB/PI Nº 14.801)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS À CORTE DE CONTAS.

PROCESSO: TC/006159/2018

A ausência de movimentação financeira não justifica a falta de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 16 c/c art. 69 da Resolução TCE/PI nº 27, de 03 de novembro de 2016.

Sumário: Representação. Consórcio dos Municípios do Médio Parnaíba do Piauí. Conhecimento. Procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial formulada pelo Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 01 do processo TC/003403/2018, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 08 do processo TC/021854/2017, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 08 do processo TC/021854/2017, a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 03 do processo TC/006102/2017, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 13 do processo TC/006102/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 09 e fls. 01/03 da peça 18 do processo TC/021854/2017 e às fls. 01/08 da peça 15 do processo TC/006102/2017, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/08 da peça 21 do processo TC/006102/2017, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), sem aplicação de multa.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (Licença para Tratamento de Saúde); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ACÓRDÃO Nº 077/2021-SPC

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR CONTRA O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ – COMEPA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

REPRESENTADO: COMEPA – EXERCÍCIO 2017

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO

ADVOGADO: VINÍCIUS EDUARDO TEXEIRA RIBEIRO (OAB/PI Nº 14.801)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS À CORTE DE CONTAS.

A ausência de movimentação financeira não justifica a falta de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 16 c/c art. 69 da Resolução TCE/PI nº 27, de 03 de novembro de 2016.

Sumário: Representação. Consórcio dos Municípios do Médio Parnaíba do Piauí. Conhecimento. Procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial formulada pelo Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 01 do processo TC/006159/2018, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 08 do processo TC/006159/2018, a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 19 do processo TC/006159/2018 e às fls. 01/13 da peça 03 do processo TC/006102/2017, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 13 do processo TC/006102/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 09, fls. 01/03 da peça 17 e fls. 01/03 da peça 21 do processo TC/006159/2018 e às fls. 01/08 da peça 15 do processo TC/006102/2017, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/08 da peça 21 do processo TC/006102/2017, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), sem aplicação de multa.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (Licença para Tratamento de Saúde); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/001753/2018

ACÓRDÃO Nº 078/2021-SPC

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR CONTRA O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ – COMEPA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

REPRESENTADO: COMEPA – EXERCÍCIO 2017

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO

ADVOGADO: VINÍCIUS EDUARDO TEXEIRA RIBEIRO (OAB/PI Nº 14.801)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS À CORTE DE CONTAS.

A ausência de movimentação financeira não justifica a falta de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 16 c/c art. 69 da Resolução TCE/PI nº 27, de 03 de novembro de 2016.

Sumário: Representação. Consórcio dos Municípios do Médio Parnaíba do Piauí. Conhecimento. Procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial formulada pelo Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 01 do processo TC/001753/2018, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 08 do processo TC/001753/2018, a

informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 03 do processo TC/006102/2017, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 13 do processo TC/006102/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 09 do processo TC/001753/2018 e às fls. 01/08 da peça 15 do processo TC/006102/2017, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/08 da peça 21 do processo TC/006102/2017, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), sem aplicação de multa.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (Licença para Tratamento de Saúde); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/023966/2017

ACÓRDÃO Nº 079/2021-SPC

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR CONTRA O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ – COMEPA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

REPRESENTADO: COMEPA – EXERCÍCIO 2017

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO

ADVOGADO: VINÍCIUS EDUARDO TEXEIRA RIBEIRO (OAB/PI Nº 14.801)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS À CORTE DE CONTAS.

A ausência de movimentação financeira não justifica a falta de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 16 c/c art. 69 da Resolução TCE/PI nº 27, de 03 de novembro de 2016.

Sumário: Representação. Consórcio dos Municípios do Médio Parnaíba do Piauí. Conhecimento. Procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial formulada pelo Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 01 do processo TC/023966/2017, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 08 do processo TC/023966/2017, a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 03 do processo TC/006102/2017, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 13 do processo TC/006102/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 09 e fls. 01/02 da peça 17 do processo TC/023966/2017 e às fls. 01/08 da peça 15 do processo TC/006102/2017, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/08 da peça 21 do processo TC/006102/2017, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), sem aplicação de multa.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (Licença para Tratamento de Saúde); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/025907/2017

ACÓRDÃO Nº 080/2021-SPC

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR CONTRA O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ – COMEPA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

REPRESENTADO: COMEPA – EXERCÍCIO 2017

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO

ADVOGADO: VINÍCIUS EDUARDO TEXEIRA RIBEIRO (OAB/PI Nº 14.801)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS À CORTE DE CONTAS.

A ausência de movimentação financeira não justifica a falta de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 16 c/c art. 69 da Resolução TCE/PI nº 27, de 03 de novembro de 2016.

Sumário: Representação. Consórcio dos Municípios do Médio Parnaíba do Piauí. Conhecimento. Procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial formulada pelo Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 01 do processo TC/025907/2017, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 08 do processo TC/025907/2017, a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 03 do processo TC/006102/2017, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 13 do processo TC/006102/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 09 e fls. 01/02 da peça 17 do processo TC/025907/2017 e às fls. 01/08 da peça 15 do processo TC/006102/2017, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/08 da peça 21 do processo TC/006102/2017, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), sem aplicação de multa.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (Licença para Tratamento de Saúde); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/015334/2017

ACÓRDÃO Nº 081/2021-SPC

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR CONTRA O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ – COMEPA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

REPRESENTADO: COMEPA – EXERCÍCIO 2017

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO

ADVOGADO: VINÍCIUS EDUARDO TEXEIRA RIBEIRO (OAB/PI Nº 14.801)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS À CORTE DE CONTAS.

A ausência de movimentação financeira não justifica a falta de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 16 c/c art. 69 da Resolução TCE/PI nº 27, de 03 de novembro de 2016.

Sumário: Representação. Consórcio dos Municípios do Médio Parnaíba do Piauí. Conhecimento. Procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial formulada pelo Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 01 do processo TC/015334/2017, as informações da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 10 e fl. 01 da peça 22 do processo TC/015334/2017, a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 03 do processo TC/006102/2017, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 13 do processo TC/006102/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 11, fls. 01/02 da peça 20 e fls. 01/02 da peça 23 do processo TC/015334/2017 e às fls. 01/08 da peça 15 do processo TC/006102/2017, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/08 da peça 21 do processo TC/006102/2017, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), sem aplicação de multa.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (Licença para Tratamento de Saúde); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 09 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/008728/2020

ACÓRDÃO Nº 685/2022-SPL

DECISÃO: Nº 1183/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE À IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P.M. DE SEBASTIÃO BARROS – EXERCÍCIO 2019

REPRESENTANTE: DFAM

REPRESENTADO: ONÉLIO CARVALHO DOS SANTOS (PREFEITO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2019)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: HERBERT BARBOSA RIBEIRO (OAB-PI 12090 – PROCURAÇÃO À PEÇA 26)

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EXIGIDA NA FORMA E NO PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA. INADIMPLÊNCIA. PROCEDÊNCIA

A inércia do responsável em encaminhar informações e documentos que compõem a prestação de contas de exercício financeiro acarreta a procedência de representação apresentada.

Sumário: Representação. P. M. de Sebastião Barros/PI. Conhecimento. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de acompanhamento da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social (peça 37), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 45), nos seguintes termos: a) **procedência** do presente processo de Representação (TC/008728/2020) em razão da inércia do Sr. Onelio Carvalho Filho em encaminhar a esta Corte de Contas informações e documentos que compõem a prestação de contas do exercício 2019 da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros; b) **aplicação de multa no valor de 2.000 UFR** ao Sr. Onélio Carvalho Filho (Prefeito Municipal de Sebastião Barros no exercício 2019), nos termos do art. 79, inciso VII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 15 de dezembro de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto
Jackson Nobre Veras
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/015496/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FRANCISCO BEZERRA LIMA SOBRINHO, CPF Nº 183.398.913-91.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 01/2023-GDC

Trata-se de **REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedido ao servidor **FRANCISCO BEZERRA LIMA SOBRINHO**, CPF nº 183.398.913-91, ocupante do cargo de **Professor de Segundo Ciclo, Classe “A”, Nível “II”, Matrícula nº 004847, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI (SEMEC)**, com fulcro no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.M, nº 3.384, em 31 de outubro de 2022 (fls. 38 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 1521/2022 - 16/12/2022) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico – PARJPJ - 11026/2023 - 09/01/2023), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº: 1.348/2022 – IPMT de 24 de outubro de 2022 (fls. 31, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ 10.538,79 (dez mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos)**, conforme discriminação abaixo:

Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.



DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): FRANCISCO BEZERRA LIMA SOBRINHO	
CARGO: Professor de Segundo Ciclo	MATRÍCULA: 004847
ESPECIALIDADE: Classe “A”	NÍVEL: “II”
LOTAÇÃO: IPMT- SEMEC	CPF: 183.398.913-91
<ul style="list-style-type: none"> Vencimento com Paridade, nos termos da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022 	R\$ 8.031,19
<ul style="list-style-type: none"> Gratificação de Incentivo à Docência – GID, de acordo com o artigo 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022 	R\$ 1.704,49
<ul style="list-style-type: none"> Gratificação de Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001(com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022 	R\$803,11
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 10.538,79

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de Janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/015487/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, CPF Nº 159.627.093-49.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 03/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor **SR. RAIMUNDO NONATO DA SILVA, CPF nº 159.627.093-49**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0731994, do quadro de pessoal do (a) Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 49, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, regra de pedágio, garantida a paridade, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 229, em 05 de dezembro de 2022 (fls. 147 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 1500/2022 - 14/12/2022) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico - PARPVN - 12790/2023 - 09/01/2023), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº: **1664/2022** – PIAUIPREV de 25 de novembro de 2022 (fls. 146, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ 1.407,07** (Mil, quatrocentos e sete reais e sete centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$1.363,87
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$43,20
PROVENTOS A RECEBER		R\$1.407,07

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de Janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/015259/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 04/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA, CPF nº 159.440.003-25**, ocupante do cargo de AGENTE Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0684511, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E, Edição nº 224, em 28 de novembro de 2022 (fls. 161 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 1439/2022 - 08/12/2022) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico - PARPVN - 12799/2023 - 09/01/2023), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº: **1.619/2022** – PIAUIPREV de 21 de novembro de 2022 (fls. 160, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ 1.400,10** (Mil, quatrocentos reais e dez centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$1.363,87
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,23
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.400,10

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de Janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/015319/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARINETE VIDAL DE SOUSA ALMEIDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 05/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **MARINETE VIDAL DE SOUSA ALMEIDA, CPF nº 798.528.233-53**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0688231, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E, Edição nº 224, em 28 de novembro de 2022 (fls. 127 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 1457/2022 - 08/12/2022) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico - PARPVN - 12801/2023 - 09/01/2023), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº: **1.622/2022** – PIAUIPREV de 22 de novembro de 2022 (fls. 126, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria

a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$1.407,07** (Um mil, quatrocentos e sete reais e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$1.363,87
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.407,07

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de Janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/015523/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): IVONE SEPÚLVEDA DE ABREU, CPF Nº 156.248.463-04.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 06/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **IVONE SEPÚLVEDA DE ABREU**, CPF nº **156.248.463-04**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C4”, Matrícula nº 002958, da

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI) de Teresina-PI, com arrimo nos **arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM) nº 3.391, em 10 de novembro de 2022 (fls. 93 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 1525/2022 - 16/12/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN - 12809/2023 - 10/01/2023), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a PORTARIA nº 1400/2022 IPMT de 3 de novembro de 2022** (fls. 82, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ 1.493,25 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): IVONE SEPÚLVEDA DE ABREU	
CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo	MATRÍCULA: 002958
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços	REFERÊNCIA: “C4”
LOTAÇÃO: SEMCASPI	CPF: 156.248.463-04
Vencimentos , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022.	R\$ 1.493,25
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.493,25

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/015136/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

INTERESSADO (A): VALDEMAR MACHADO DE JESUS, CPF nº 396.418.133-15.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE LAGOA ALEGRE - PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 07/2023-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor da **Sr. Valdemar Machado de Jesus, CPF nº 396.418.133-15**, na condição de cônjuge do Sra. **Matildes Borges de Oliveira, CPF nº 945.741.703-87**, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 600, do quadro de pessoal do município de Lagoa Alegre-PI, falecida em 26/02/2017, **nos termos do art. 40, I, §3º, II da Lei Municipal nº 223/07 e LCM nº 388/21 c/c art. 40, § 7º, I da CF/88**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no Diário Oficial dos Municípios, ano XX, Edição nº 4.692, de 04 de novembro de 2022 (fl. 24 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – RELPENSAO - 970/2022 - 15/12/2022) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico - PARPVN - 12791/2023 - 09/01/2023), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 210/2022 - GPMLA**, datada de 03 de novembro de 2022 (fls. 22, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão a requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de **R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze)**, conforme discriminação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE			
PROCESSO Nº 031/2022			
CÁLCULO DOS PROVENTOS DA SERVIDORA INATIVA			
Data da Aposentadoria – 25/05/2006			
A.	Vencimento, com fundamento no art. 57 da Lei nº 257 de 11/01/2010 que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos profissionais da educação do município de Lagoa Alegre.	R\$	350,00

B.	Adicional 15%, com fundamento no art. 24 da Lei nº 257 de 11/01/2010 que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos profissionais da educação do município de Lagoa Alegre.		52,00
TOTAL NA ATIVIDADE		R\$	402,50
Art. 1º da Lei 10.887/2004- Cálculo pela média		R\$	351,89
Proporcionalidade- 56,99%		R\$	200,54
RENDA MENSAL INICIAL (limitado ao salário mínimo da época)		R\$	350,00
VALOR DOS PROVENTOS NA DATA DO ÓBITO – 26/02/2017			
Limitado ao salário mínimo da época		R\$	937,00
CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE			
VALOR DO BENEFÍCIO IGUAL AO VALOR DA TOTALIDADE DOS PROVENTOS DA SERVIDORA FALECIDA ATÉ O LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO PARA O BENEFÍCIO DO REGIME GERAL CONFORME ART 40, I DA LEI Nº 1.135/2007		R\$	937,00
VALOR ATUALIZADO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE (salário mínimo)		R\$	1.212,00
Lagoa Alegre/PI, 03 de novembro de 2022.			

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/015188/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): NILSON DE SOUSA SILVA, CPF nº 217.380.763-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 08/2023-GDC

Trata-se de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA**, em que figura como interessado, o **Sr. NILSON DE SOUSA SILVA, CPF nº 217.380.763-34, RG nº 107032-84**, ocupante da patente de 2º TENENTE, lotado no(a) 9BPM/Teresina, da Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 0128287, nos termos do **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado nº 14, em 20/01/2022 (fls. 183 da peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para Reserva Remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça nº 3 do processo eletrônico – RELRESERVA - 100/2022 - 05/12/2022 - SECEX/DFESP/DFAP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN - 12777/2023 - 09/01/2023 – MPC - GAB. PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso III, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** o decreto de inativação, datado de 20/01/2022 (fls. 182, peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para Reserva Remunerada), concessiva da Transferência para Reserva Remunerada ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.177,46** (seis mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	PARECER PGE/PP Nº 1.075/2021 – SUBSÍDIO DO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16 (1,15%) E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 (2,95%)	R\$ 6.099,95

VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 77,51
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 6.177,46

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de Janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/014777/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): JOSÉ VIEIRA DE MOURA, CPF nº 023.839.263- 53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 09/2023-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor da **Sr. JOSÉ VIEIRA DE MOURA, CPF nº 023.839.263- 53**, na condição de cônjuge do Sra. **MARIA GEUZA GONÇALVES DE MOURA, CPF nº 904.017.273- 00**, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Atendente de enfermagem, II - E, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº. 042358X, falecida em 06/05/2022, **nos termos do art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº103/2019 e 52 § 1º e § 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 215, de 14 de novembro de 2022 (fl. 113 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – RELPENSAO - 915/2022 - 29/11/2022) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico - PARJPJ - 10946/2022 - 12/12/2022), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº

13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 1430/2022/PIAUIPREV, datada de 25 de outubro de 2022 (fls. 109, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão a requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de **R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze)**, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	LC Nº 13/94, ART. 65	66,52					
PROVENTOS	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021	1.408,91					
TOTAL		1.475,43					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título	Valor						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	1.475,43 * 50% = 737,72						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	147,54						
Complemento Constitucional	326,74						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	1.212,00						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JOSÉ VIEIRA DE MOURA	02/05/1947	Cônjuge	023.839.263- 53	25/10/2022	VITALÍCIO	100,00	1.212,00

PROCESSO: TC/015272/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SERVIDOR INATIVO FRANCISCO MORAES FONTENELE INTERESSADO (A): NEIDE BARBOSA FONTENELE, CPF Nº 007.298.943-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 10/2023-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor da Sr.^a **NEIDE BARBOSA FONTENELE, CPF nº 007.298.943-20**, na condição de cônjuge do Sr. **FRANCISCO MORAES FONTENELE**, CPF nº 498.712.003-82, servidor efetivo, outrora ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 100581, vinculada à Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI, falecido em 23/06/2021, **nos termos do art. 40, §7º, da CF/88 c/c §8º do art. 23 da EC nº 103/2019; art. 2º da Lei nº 10.887/04 e art. 40, II da Lei Municipal nº 460/2013**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no Diário do Município nº IVCD em Teresina-PI, 03 de setembro de 2021 (fl. 32 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças nº 03) com o parecer ministerial (peças nº 04), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 320/2021 – BURITI DOS LOPES - PREV, datada de 30/08/2021 (fls. 30-31, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão a requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
Vencimento , de acordo com o art. 64 da Lei Municipal nº 523/2016, de 28/11/2016, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Buriti dos Lopes-PI	R\$ 1.100,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 1.100,00
TOTAL DOS PROVENTOS PARA PENSÃO POR MORTE	R\$ 1.100,00

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de Janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/015174/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): ALZENIR ANA DA CONCEIÇÃO, CPF Nº 514.566.723-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS - PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 11/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida à servidora Sr.^a **ALZENIR ANA DA CONCEIÇÃO**, CPF nº 514.566.723-04, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “C”, Matrícula nº 1681, da Secretaria de Educação do Município de Picos-PI, com base no **art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 23 e art. 29 da Lei Municipal nº 2.264/07**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios de nº 4.576, em 16/05/22 (fls. 28 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 323/2022 de 02 de maio de 2022 (fls. 26-27, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ 7.148,99 (Sete mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos)**, conforme discriminação abaixo:

A. Salário – base , de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$ 4.999,30
B. Progressão, Nível II (10%), de acordo com o Art. 37º, da Lei nº 2.292, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos trabalhadores da Educação Básica do Município de Picos.	R\$ 499,93
C. Anuênio , de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$ 1.099,84

D. Regência, Gratificação de Regência Classe (10%), de acordo com o Art. 2º, da Lei nº 2.422, de 01 de novembro de 2011, que fixa a remuneração dos cargos e carreiras dos Servidores Públicos efetivos do Magistério da Educação.	R\$ 549,92
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 7.148,99

CÁLCULO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

5ª Regra – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição		
Art. 6º da EC nº 41/2003		
Proporcionalidade		100%
Teto do Benefício	R\$	7.148,99
Valor Proporcional	R\$	7.148,99
Valor do Benefício	R\$	7.148,99

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de Janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/015071/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): LUIZA MARIA DO NASCIMENTO DE MIRANDA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 12/2023-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor da **Sra. Luiza Maria do Nascimento de Miranda**, CPF nº. **498.353.353-20** na condição de cônjuge do **Sr. Pedro Sabino de Miranda**, CPF nº **185.909.933-53**, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Padrão IV, Classe A, vinculado à Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº. 0577626, falecido em 20/01/2022, nos termos do **Art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com**

o **Decreto Estadual nº 16.450/2016**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no Diário Oficial do Estado, ano 2022, Edição nº 221, de 23 de novembro de 2022 (fl. 223 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – RELPENSAO - 931/2022 - 01/12/2022) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico - PARJPJ - 10951/2022 - 12/12/2022), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 1.199/2022 -PIAUIPREV, datada de 19 de Setembro de 2022 (fls. 219, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão a requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de **R\$ 1.903,58 (mil e novecentos e três reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DOTJ/PI NOPROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	3.040,39					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	132,25					
TOTAL		3.172,64					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		3.172,64 * 50% = 1.586,32					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		317,26					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		1.903,58					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RASTEIO	VALOR (R\$)
LUIZA MARIA DO NASCIMENTO DE MIRANDA	15/05/1944	Cônjuge	498.353.353- 20	20/01/2022	VITALÍCIO	100,00	1.903,58

PROCESSO: TC/012921/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL - ARQUIVAMENTO

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 011/23 - GJV

Trata-se de solicitação da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí para que este Tribunal apurasse dano a ser ressarcido em Acordo de Não Persecução Civil no Procedimento Administrativo nº 38/2021, com indicação dos parâmetros utilizados, conforme § 3º do art. 17-B da Lei de Improbidade Administrativa (peça 01). O referido inquérito foi instaurado para apurar supostas irregularidades cometidas pelo Sr. Leôncio Leite de Sousa, prefeito do município de Pedro Laurentino/PI.

Considerando a Resolução TCE/PI nº 13/2022, de 23 de junho de 2022, que regulamenta o processo para apuração do valor do dano a ser ressarcido quando da celebração de acordo de não persecução civil, conforme §3º do art. 17-B da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), acrescentado pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, e com arrimo no entendimento do Ministério Público de Contas, **DETERMINO o arquivamento do processo, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução TCE/PI nº 13/2022.**

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 17 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/01/2022.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)
 Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 029/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Memorando 04/2023 – GOV, protocolado sob o processo SEI 100267/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros/servidores, abaixo relacionados, para compor Comissão de Trabalho para o Projeto de Gestão Documental, integrante da Carteira de Projetos do PE 2020/2023 do TCE/PI:

Nome	Matrícula
Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Coordenador)	96451
Antônio Moreira da Silva Filho	97126
Antonio Luiz Medeiros de Almeida Filho	97921
Jorge Felix dos Santos Filhos	80687
Ítalo de Brito Rocha	97139
Filipe Duan da Silva Leal	98718

Art. 2º - Estabelecer que provisoriamente as atribuições da comissão estabelecidas na Portaria 477/2022 serão absorvidas pelos membros da comissão indicados por esta Portaria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 641/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 030/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Memorando 04/2023 – GOV, protocolado sob o processo SEI 100267/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros/servidores, abaixo relacionados, para compor Comissão de Trabalho para o Projeto de Gestão de Processos, integrante da Carteira de Projetos do PE 2020/2023 do TCE/PI:

Nome	Matrícula
Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Coordenador)	96451
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	96461
Marta Fernandes de Oliveira Coelho	80056
Antonio Henrique Lima do Vale	97125
Fellipe Sampaio Braga	98319
Leonardo Santana Pereira	98314
Hellano de Paulo Girão Sampaio	97850
Vimara Coelho Castor de Albuquerque	98088
Debora Jamille Canuto Oliveira	97668
Carla Rejane Silva Campos	98721

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 120/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 033/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo SEI 100216/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Contas JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, matrícula nº 97.136-7, no período de 24 a 28 de maio de 2023, para participar do “XX Congresso Internacional de Direito Constitucional”, em Florianópolis (SC), nos dias 25 a 27 de maio de 2023, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 034/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 01/2023 – DFCONTAS 5, protocolado sob o nº 020244/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Governos, devendo a ação abarcar unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Piriapiri, Exercício 2021 - TC/020244/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Governo de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.918	Kátia Maria de Carvalho Meira	Auditora de Controle Externo
97.041	Sandro Augusto Romero de Oliveira	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 035/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 02/2023 – DFCONTAS 5, protocolado sob o nº 020240/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Governos, devendo a ação abarcar unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Picos, Exercício 2021 - TC/020240/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Governo de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.918	Kátia Maria de Carvalho Meira	Auditora de Controle Externo
97.041	Sandro Augusto Romero de Oliveira	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 036/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 03/2023 – DFCONTAS 5, protocolado sob o nº 020232/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Governos, devendo a ação abarcar unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Parnaíba, Exercício 2021 - TC/020232/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Governo de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.918	Kátia Maria de Carvalho Meira	Auditora de Controle Externo
96.517	Andréa de Oliveira Paiva	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 037/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 04/2023 – DFCONTAS 5, protocolado sob o nº 020163/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Governos, devendo a ação abarcar unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Floriano, Exercício 2021 - TC/020163/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Governo de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.918	Kátia Maria de Carvalho Meira	Auditora de Controle Externo
96.517	Andréa de Oliveira Paiva	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 042/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo SEI nº 103159/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - O § 3º do art. 5º e o caput do art. 6º, acrescido do inciso III, da portaria 1017/2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º ...

§ 3º O disposto no caput não se aplica no caso de despesas referentes a Despesas com Pessoal e encargos, quando o montante empenhado por estimativa tenha sido superior ao constatado para a competência a que se refira.

...” (NR).

“Art. 6º Os Restos a Pagar Não Processados poderão ser cancelados a partir de 31 de dezembro do exercício subsequente ao da inscrição.

...

III – A critério da Presidência.

...(NR).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 29/2023 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101617/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Anderson Pessoa Marreiros Machado, matrícula nº 98.374, para exercer o encargo de fiscal do contrato nº 01/2023, celebrado com a Empresa VALDIR DE ARAUJO PIRES LTDA, publicado no DOe-TCE-PI nº 10/2023 de 13/01/2023, pp.24-25, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE-PI, publicado no DOe-TCE-PI nº 233/2022 de 20/12/2022, pp.50-51, que tem como objeto à contratação para fornecimento e serviços relacionados às instalações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Art. 2º Designar o servidor José Augusto Bento da Silva Filho, matrícula nº 98.386-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 30/2023 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101617/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Gilmar Lima Malta, matrícula nº 96.924-9, para exercer o encargo de fiscal do contrato nº 02/2023, celebrado com a Empresa LUARTI DECORACOES EIRELI, publicado no DOe-TCE-PI nº 12/2023 de 17/01/2023, p.10, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE-PI, publicado no DOe-TCE-PI nº 233/2022 de 20/12/2022, pp.50-51, que tem como objeto à contratação para fornecimento e serviços relacionados às instalações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º Designar o servidor Abdon José de Santana Moreira, matrícula nº 98.029-3, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
25/01/2023 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 001/2023

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/012646/2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO HOSP. REG.
CHAGAS RODRIGUES/PIRIPIRI.
(EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Nádia Maria França Costa (Diretora) e outros. Unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI. Dados complementares: Processo Apensado: TC/016223/2021 - Pedido de Reexame - Recorrente: Nádia Maria França Costa (Diretora). Advogada: Flávia Fernanda Fontes Bezerra (OAB/PI nº 19.218) (procuração à peça 04, fls. 01) - Julgado. INTERESSADO: NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA - HOSPITAL (DIRETOR(A)). Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI. Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (peça 74, fls. 01) ; Bruna Ferreira de Andrade Pedrosa (OAB/PI nº 19.150) (peça 93, fls. 01). INTERESSADO: HELISA MARIA FERREIRA DE SOUSA - HOSPITAL (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI. Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (peça 77, fls. 01) INTERESSADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA - EMPRESA (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 81, fls. 01)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/005092/2021

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado(s): Rogeliana da Mata Silva. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/005362/2022

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado(s): Jorge Luiz Araújo de Andrade. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/001816/2021

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (Via ouvidoria). Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO. Objeto: Noticia supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 01/2021, que tratou de aquisição de medicamentos em geral, material penso hospitalar e material odontológico. Dados complementares: Denunciado(s): Antônio Djalma Bezerra Policarpo (Prefeito) e Maria Ocilde de Jesus Alves (Presidente da CPL).

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/010956/2019

ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2019

Interessado(s): Marcelino Almeida de Araújo. Unidade Gestora: P.

M. DE COIVARAS. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração) ; Danilo Mendes de Amorim (OAB/PI nº 10.849) (Procuração: peça 62 (peços concursados))

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

REPRESENTAÇÃO

TC/005274/2018

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE FLORIANO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO. Objeto: Relata supostas irregularidades na prestação de serviços pela empresa Auto Socorro Floriano e Empreendimentos Ltda -ME, tendo em vista a realização de pagamentos sem a devida prestação dos serviços e sem a formalização de processo de pagamento. Dados complementares: Representante: Joel Rodrigues da Silva (Prefeito). Representado: Gilberto Carvalho Guerra Júnior (Ex Prefeito). Advogado(s): Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176) e outro (peça 02, fls. 15, pelo representante)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006074/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Kleber Montezuma Fagundes dos Santos (Secretário). Unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA. Dados complementares: Processo apensado: TC/009582/2017 - DENÚNCIA. Procurador do município de Teresina: Ricardo de Almeida Santos. INTERESSADO: KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTU (SECRETÁRIO (A)).

Sub-unidade Gestora: FUNDEB INTERESSADO: STEFÂNIA DANYELLE SOARES SILVA -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTU (GERENTE). Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: MARCOS MAURÍCIO PÁGELS DE SÁ -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTU (FISCAL DE CONTRATO). Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS - FUNDEB (SECRETÁRIO(A)). Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC

INATIVAZÃO - APOSENTADORIA

TC/008434/2016

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Interessado(s): Ivan Belisário dos Santos. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)**

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/001903/2016

**ADMISSÃO DE PESSOAL
(CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2016)**

Interessado(s): Gilmar Siqueira Martins - Ex-Prefeito Municipal; e Maurício Martins Costa Silva - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI.Dados complementares: Processo apensado: TC/003694/2018 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Advogado(s): Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) (Sem procuração nos autos - ex-Prefeito Municipal) ; Willamy Alves dos Santos (OAB/PI nº 2.011) e outro (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 46)

TC-O-025113/10

**ADMISSÃO DE PESSOAL -
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/10**

. Interessado(s): Ana Márcia Leal da Costa Sousa. Unidade Gestora: P. M. DE ANGICAL DO PIAUI

DENÚNCIA

TC/005256/2020

**DENÚNCIA CONTRA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE CAMPO MAIOR-PI
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR. Objeto: Versam os autos sobre Denúncia com pedido cautelar de bloqueio formulada pela empresa Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A, em face do SAAE – Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto S.A, noticiando suposta prática de ato de gestão ilegal.Dados complementares: DENUNCIADO(S):- SAAE - SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR/PIAUI, FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA (DIRETOR DO SAAE - CAMPO MAIOR), JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO (PREFEITO). Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração: Diretor/Representado - fl. 16 da peça 15) ; Ana Paula de Sousa Martins (OAB/PI nº 15.383). (Procuradora SAAE: petição à peça 17) ; Maria Elvina Lages Veras Barbosa (OAB/PI nº 17.423) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 03 da peça 18) ; Priscila Fernanda Costa e Silva dos Reis (OAB/MA nº 13.650) e outros (Sem procuração nos autos: Denunciante - Petição à peça 21) ; Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI nº 15.876) e outros (Procuração: Denunciante - fl. 40 da peça 01))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/001286/2022

DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE SÃO RAIMUNDO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO. Objeto: Versam os autos em destaque sobre Denúncia sigilosa, noticiando possíveis irregularidades na realização do Processo Seletivo da Prefeitura de São Raimundo Nonato (Edital Nº 001/2021), conforme petição e documentação comprobatória acostada às peças 01.Dados complementares: DENUNCIADA: CARMELITA DE CASTRO SILVA – PREFEITA MUNICIPAL.Advogado(s): Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973) (Peça 28.)

TC/005428/2020

**DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE AGRICOLÂNDIA
- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.Unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA. Objeto: Denúncia em razão de possíveis irregularidades do Edital de Tomada de Preços nº 002/2020 para a contratação de empresa de engenharia para efetuar os serviços pavimentação asfáltica de vias públicas na zona urbana do município. Dados complementares: DENUNCIADO: WALTER RIBEIRO ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL, MARIA NELMA MOREIRA MOURA - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Peça 11, fls. 7)

TC/014600/2020

DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.Unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI.

Objeto: Versam sobre possíveis irregularidades no procedimento de Dispensa de Licitação nº 019/2020 (Processo Administrativo nº 031/2020).Dados complementares: DENUNCIADO: ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO –PREFEITO MUNICIPAL.Advogado(s): Welton Alves dos Santos (OAB/PI nº 10.199) (Peça 01, fl. 13).

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS

TC/018400/2021

ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019

Interessado(s): Ogilvan da Silva Oliveira (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/013897/2020

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 003/2010

Interessado(s): Firmino da Silveira Soares Filho e Sílvio Mendes de Oliveira Filho. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (peça 08, fls. 08 (TC /019788/2010) pelo Sr. Sílvio Mendes de Oliveira Filho)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/005695/2021

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE JOSE DE FREITAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI.. Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS. Objeto: Representação

para aplicação da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança.Referências Processuais: Retorna à pauta nos termos da Decisão nº 687/2022.Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Josiel Batista da Costa (Ex-Prefeito).

TOTAL DE PROCESSOS - 17 (DEZESSETE)



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.

